

215

A DIVISÃO DE ÔNUS ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E A INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: ENTRE A VULNERABILIDADE E A RESPONSABILIDADE.*Eduardo Augusto Pohlmann, Claudio Fortunato Michelin Junior (orient.) (UFRGS).*

O novo Código Civil e principalmente o Código de Defesa do Consumidor, bem como a jurisprudência e a doutrina, possuem, atualmente, uma forte influência de diretrizes solidárias e sociais, sobretudo no tocante ao aspecto fático da vulnerabilidade dos sujeitos. Embora essa visão esteja, em certa medida, correta, já que o indivíduo na sociedade atual está constantemente numa posição de fragilidade, especialmente quando assume determinados papéis sociais, como o de consumidor, percebe-se igualmente uma hipertrofia desse aspecto na interpretação dos contratos, levando, em alguns casos, os sujeitos a uma situação de quase inimputabilidade e irresponsabilidade. A presente pesquisa procurará demonstrar que, ao lado da vulnerabilidade humana, estão sempre presentes as questões da liberdade e da escolha, das quais a responsabilidade é o maior corolário. Dessa maneira, em primeiro lugar se procurará fundamentar tanto a vulnerabilidade do homem como sua responsabilidade. Logo após, e com essas conclusões em mente, se passará a um debate sobre a divisão de ônus entre as partes contratantes e a interpretação das cláusulas contratuais. Nesse segundo momento, a preocupação residirá em responder a duas questões fundamentais: quando a vulnerabilidade é um fator relevante e quando ela deve ceder lugar a um ônus de agir prudentemente. A pesquisa será baseada em obras de filosofia e psicologia, doutrina nacional e estrangeira e em ampla jurisprudência. (PIBIC).